

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M O – 4ª BDA C MEC
10º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(Companhia de Cavalaria de Mato Grosso 1839)
REGIMENTO ANTÔNIO JOÃO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LABORATORIAIS E ANÁLISES CLÍNICAS COM A OCS MARIA JAQUELINE
CABALLERO GONZALEZ - ME**

A União Federal, entidade de direito público interno, por intermédio **10º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO**, órgão do Exército Brasileiro, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr Cel IVAN DIAS FERNANDES JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 020369474-0 MD/EB e do CPF nº 120.687.668-92, doravante denominado CREDENCIANTE, e a Organização Civil de Saúde – OCS MARIA JAQUELINE CABALLERO GONZALEZ - ME, situada na Rua Duque de Caxias, nº 755, Centro, na cidade de Bela Vista - MS, registrada no CNPJ sob nº 11.015.414/0001-00, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MARIA JAQUELINE CABALLERO GONZALEZ, Cédula de Identidade de Estrangeiro nº V020468-N CGPI/DIREX/DPF, CPF nº 636.683.431-87, proprietária, daqui por diante denominada CREDENCIADA, têm entre si justo e acordado, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Portaria Ministerial nº 305 de 24 de maio de 1995 - Instruções Gerais para Realização de Licitações e Contratos no Exército Brasileiro (IG 12-02), Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32), Portaria nº 878, de 28 de novembro de 2006 (IG 30-16), e Portaria nº 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18), todas do Comandante do Exército, Portaria 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38) e Portaria nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57), ambas do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011 e a Mensagem SIAFI nº 381-S/1-Circular, de 02 de junho de 2008, da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, a prestação de serviços médicos (de saúde) especializados, de natureza contínua, na(s) área(s) de **Exames laboratoriais e clínicos**, aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército – FuSEx e do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas Militares e seus Dependentes – SAMMED, aos servidores civis e respectivos dependentes vinculados ao EB, inscritos na PASS - Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro e, excepcionalmente, a outros integrantes do Exército Brasileiro, celebra o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de **Exames laboratoriais e clínicos** nº 02/2019, vinculado ao Edital de Credenciamento 001/2018, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATO ADITANDO – as partes supracitadas celebraram entre si um contrato para prestação de serviço de Exames laboratoriais e clínicos do Fundo de Saúde do Exército - FuSEx, Sistema de Assistência Médico Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas de Militares e seus dependentes (SAMMED), Servidores Civis e seus dependentes - PASS e, excepcionalmente, a outros integrantes do Exército Brasileiro assistidos pelo ÓRGÃO CREDENCIADOR, quando formalmente encaminhados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – Por meio deste instrumento, resolvem as partes contratantes, de acordo com a legislação vigente e cláusula primeira do contrato original, acrescentar os serviços laboratoriais e de análises clínicas abaixo, a serem prestados pela CREDENCIADA, devido a aprovação de novos parâmetros, conforme Parecer Técnico nº 276 – Dsau/SRAM de 03 de julho de 2019:

Albumina
Alfa 1 Glicoproteína acida - Mucoproteína
Acido úrico
Ácido Fólico
Amilase
Aslo – Anti estreptolina “o”
Anti microsomal – anti TPO – anticorpos
Anticoagulante Lúpico
Anti tiroglobulina
Antibiograma
BHCG – quantitativo
Bilirrubinas total e direta
Capacidade de ligação do ferro
Chagas anticorpo IgG (HA)
Chlamídea trachomatis IgG IFI
Chlamídea trachomatis IgA IFI
Citomegalovírus IgM
Cortisol
Creatina Quinase – MB CK/MB
Clearance da creatinina
Cultura de Fezes + antibiograma
Cultura de Urina + antibiograma
Cultura + antibiograma vários materiais
Deidroepiandrosterona – SDHEA
Deidroepiandrosterona – sulfato – DHEA SO4
Dengue IgG e IgM/ Sn1 imunorápido
DHL/ Lactato desidrogenase láctica
Fator antinuclear (FAN) ELISA
Fator VII – plasma congelado
Fator sérico
Globulina ligadora de tiroxina – TBG
Gonadotrofina Corionica Quant RIE/EIE
Hemoglobinopatias eletroforese
Hemograma completo – automatizado HMG
HDL – Colesterol
Hepatite A anti HVA-IgG
Hepatite A anti HVA-IgM
Hepatite B anti HBc IgG
Hepatite B anti HBeAc IgM
Hepatite C anti HCV
HIV 1 e 2 Imunocromatogáfico
HIV 1 e 2 Elisa/confirmatório 2ª amostra
IGm Total
IGG total

IgE corante amarelo
IgE Leite
Imunoglobulina M -IgM
Lactato desidrogenase - LDH
Lítio - LI
Proteína C. Reativa - PCR
Proteínas C. Reativas ultra-sensível
PSA total - antígeno prostático específico
Preventivo - Papanicolau
Sódio - Na+
SDHEA - deidroepiandrosterona S
TGO - ALT
TGP - AST
Tempo de atividade de Protrombina - TAP
T. Tromboplastina Parcial ativada - TTPA
Tipagem sanguínea - ABO
Tiroglobulina
TIBIC - índice de saturação da transferrina
Toxoplasmose - anticorpo IgA (Elisa)
Toxoplasmose - anticorpo IgG
Transferrina
Troponina Cardíaca I
Urucultura + antibiograma
Vitamina B12

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - por meio deste instrumento, fica estabelecido, de acordo com a legislação vigente, a Clausula Oitava do contrato original e com a aprovação de novos parâmetros, conforme Parecer Técnico nº 276 - Dsau/SRAM de 03 de julho de 2019, os serviços acrescentados neste Termo Aditivo, na Clausula Segunda, serão remunerados de acordo com a tabela abaixo:

Ordem	Serviço contratado	Valor
1	Albumina	24,64
2	Alfa 1 Glicoproteína acida - Mucoproteína	30,80
3	Acido úrico	15,84
4	Ácido Fólico	36,96
5	Amilase	26,40
6	Aslo - Anti estreptolina "o"	17,60
7	Anti microssomal - anti TPO - anticorpos	36,96
8	Anticoagulante Lúpico	57,22
9	Anti tiroglobulina	42,24
10	Antibiograma	48,40
11	BHCG - quantitativo	44,00
12	Bilirrubinas total e direta	39,60
13	Capacidade de ligação do ferro	36,96
14	Chagas anticorpo IgG (HÁ)	33,44
15	Chlamídea trachomatis IgG IFI	42,24
16	Chlamídea trachomatis IgA IFI	48,40
17	Citomegalovírus IgM	37,84
18	Cortisol	51,04
19	Creatina Quinase - MB CK/MB	28,16

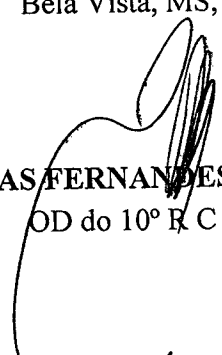
20	Clearence da creatinina	33,44
21	Cultura de Fezes + antibiograma	57,20
22	Cultura de Urina + antibiograma	48,40
23	Cultura + antibiograma vários materiais	101,20
24	Deidroepiandrosterona – SDHEA	51,07
25	Deidroepiandrosterona – sulfato – DHEA SO4	37,84
26	Dengue IgG e IgM/ Sn1 imunorápido	48,40
27	DHL/ Lactato desidrogenase láctica	24,64
28	Fator antinuclear (FAN) ELISA	24,64
29	Fator VII – plasma congelado	84,48
30	Fator sérico	24,64
31	Globulina ligadora de tiroxina – TBG	66,00
32	Gonadotrofina Corionica Quant RIE/EIE	44,00
33	Hemoglobinopatias eletroforese	39,60
34	Hemograma completo – automatizado HMG	39,60
35	HDL – Colesterol	19,36
36	Hepatite A anti HVA-IgG	33,44
37	Hepatite A anti HVA-IgM	37,84
38	Hepatite B anti HBc IgG	37,84
39	Hepatite B anti HBeAc IgM	37,84
40	Hepatite C anti HCV	48,40
41	HIV 1 e 2 Imunocromatográfico	61,60
42	HIV 1 e 2 Elisa/confirmatório 2ª amostra	61,60
43	IGm Total	66,00
44	IGG total	33,44
45	IgE corante amarelo	114,40
46	IgE Leite	46,64
47	Imunoglobulina M –IgM	66,00
48	Lactato desidrogenase – LDH	24,64
49	Lítio – LI	24,64
50	Proteína C. Reativa – PCR	17,60
51	Proteínas C. Reativas ultra-sensível	26,40
52	PSA total – antígeno prostático específico	48,40
53	Preventivo – Papanicolau	45,00
54	Sódio – Na+	19,39
55	TGO – ALT	15,84
56	TGP – AST	15,84
57	Tempo de atividade de Protrombina – TAP	24,64
58	T. Tromboplastina Parcial ativada – TTPA	24,64
59	Tipagem sanguínea – ABO	17,60
60	Tiroglobulina	44,00
61	TIBIC – índice de saturação da transferrina	37,84
62	Toxoplasmose – anticorpo IgA (Elisa)	51,08
63	Toxoplasmose – anticorpo IgG	33,44
64	Transferrina	33,44
65	Troponina Cardíaca I	57,22
66	Urucultura + antibiograma	48,40
67	Vitamina B12	35,20

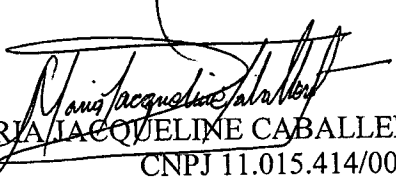
CLAUSULA QUARTA – VIGÊNCIA – O presente termo aditivo terá vigência até 28 de

março de 2020.

CLAUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO – ficam ratificadas todas as disposições contratuais não expressamente modificadas neste instrumento. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo ÓRGÃO CREDENCIADOR e CREDENCIADA, através de seus representantes legais. As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o Contrato e este Termo Aditivo, em todas suas Cláusulas e condições.

Bela Vista, MS, 15 de julho 2019.


IVAN DIAS FERNANDES JUNIOR - Cel
OD do 10º R C Mec


MARIA JACQUELINE CABALLERO GONZALEZ - ME
CNPJ 11.015.414/0001-00
CREDENCIADA